



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

### PARECER COMISSÃO GERAL DE PARECERES (CGP)

Nº 01/2021

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2021, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi, reuniram-se os membros da Comissão Geral de Pareceres, indicados e votadas nos termos do Regimento Interno (art. 56 do Regimento Interno), tendo como membros os Vereadores MATHEUS KLASSMANN (Presidente), ALICE VANESSA GERLACH FRÜHLING (Membro) e BRUNA SCHUH JUNGES (membro) e acompanhados da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, todos os presentes na reunião, para deliberar sobre a matéria encaminhada pela Mesa Diretora, quais sejam:

#### DOS PROJETOS EM ANÁLISE

- A) **Projeto de Lei do Executivo nº 01/2021** - Aumenta o incentivo para transporte de biofertilizante líquido e dejetos de suínos aos produtores rurais e dá outras providências.
- B) **Projeto de Lei do Executivo nº 03/2021** - Autoriza o Poder Executivo a contratar de forma temporária e emergencial 01 (um) Professor de Língua Alemã e dá outras providências
- C) **Projeto de Lei do Executivo nº 05/2021** - Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores, com ônus para as origens, com os Municípios de Bom Princípio/RS e Farroupilha/RS, e dá outras providências.

Foram solicitadas informações ao Executivo Municipal, referente os projetos acima indicados tendo sobrevivido resposta com esclarecimentos dos Projetos, através do ofício nº 20/2021.

Passaremos a análise de cada um dos Projetos encaminhados a essa Comissão:

a) Projeto nº 01/2021

Analisando o projeto nº 01/2021 verifica-se que o objetivo do Executivo era tão somente alterar o art. 1º da Lei Municipal 1485/2017 alterado pela Lei Municipal 1598/20219, posto que todo restante do conteúdo da Lei permaneceu o mesmo. O Município já conta com Lei prevendo o mesmo conteúdo do Projeto de Lei em questão, havendo apenas a necessidade de alteração do *caput* e da tabela do art. 1º da Lei Municipal 1.485/2017 e a rubrica orçamentária que suportará as despesas oriundas da alteração proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Assim, esta comissão opina pela aprovação do Projeto mediante a aprovação da EMENDA ADITIVA ao Projeto original para fazer constar na EMENTA do Projeto:

**REESTRUTURA E MAJORA OS VALORES DO INCENTIVO PARA TRANSPORTE DE BIOFERTILIZANTE LÍQUIDO E DEJETOS DE SUÍNOS AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 1.485/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**ART. 1º (...)**

Assim o parecer desta Comissão é por aprovar o projeto mediante a inclusão e aprovação da EMENDA ADITIVA acima indicada.

b) Projeto nº 03/2021

Analisando o Projeto de Lei nº 03 e, após resposta dos questionamentos enviados ao Executivo, conforme ofício enviado pelo Executivo de nº 20/2021, esta comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei condicionada a inclusão e aprovação das EMENDAS MODIFICATIVA e ADITIVA ao Projeto de Lei nos seguintes termos:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 03/2021 para o seguinte texto:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período em razão de excepcional interesse público 01 (um) professor de língua alemã, para carga horária de 22h semanais.*

**EMENDA ADITIVA:**

Acrescente-se o art. 4-A ao Projeto de Lei nº 03/2021 nos seguintes termos:

*Art. 4-A: A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida pra os servidores do Município, integrantes do quadro do magistério, e proporcional as horas trabalhadas, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.*

Ainda, considerando que o Executivo Municipal enviou estudo de adequação orçamentária e financeira, entende-se possível a aprovação do presente Projeto de Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Assim o parecer desta Comissão é por aprovar o projeto mediante a inclusão e aprovação das EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS acima indicadas.

c) Projeto nº 05/2021

Projeto de Lei do Executivo nº 05/2021. O Projeto de Lei enviado para aprovação não fez constar o nome dos servidores a serem permutados, bem como, não referia quais servidores seriam enviados para suprir os lugares dos servidores permutados.

Em resposta aos questionamentos enviados pelo Legislativo Municipal ao Executivo esse último esclareceu, indicando o nome das Servidoras de Tupandi que serão permutadas com Município de Farroupilha e Bom Princípio. Verifica-se, assim, que são servidoras do quadro do magistério.

Analisando o Regime Jurídico do Município assim prevê:

**Art. 113** O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I- para exercício de função de confiança;
- II- em casos previstos em leis específicas e
- III- para cumprimento de convênio.

**Parágrafo Único** Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

Analisando o art. 4º do Projeto Lei nota-se que constou que “no caso dos servidores adidos/cedidos exercerem cargos em comissão ou fazerem jus a funções gratificadas, caberá ao órgão onde o mesmo exerce a função o pagamento de eventuais diferenças ou gratificações correspondentes”.

Todavia o art. 113 da Lei 736/2009 é taxativo ao prever que caso de desempenho de exercício de função de confiança a cedência será SEM ONUS para o Município.

Considerando que não há informação no Projeto de quais as funções a serem desempenhadas pelos servidores cedidos nos Municípios que recepcionarão as servidoras não há como afirmar qual a função que os mesmos desempenharão naqueles Municípios.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

E mais, entende-se importante que seja celebrado TERMO DE AJUSTE PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº 01/2021 com o fim de prever as condições da permuta.

Portanto no parecer dessa Comissão entendemos possível a aprovação do Projeto de Lei nº 05/2021 mediante inclusão e aprovação das seguintes emendas:

### EMENDA MODIFICATIVA:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio (cooperação mútua) com o Município de Bom Princípio objetivando a permuta das servidoras JESSICA JUCHEM e SUSANA ISADORA BOURSCHEID, sendo a primeira originada do Município de Tupandi e a segunda de Bom Princípio e com o Município de Farroupilha objetivando a permuta das servidoras ADRIANA SHOUTTEN e GABRIELE WERLE, sendo a primeira originada do Município de Tupandi e a segunda de Farroupilha.*

*Art. 4º - Em caso das servidoras adidas/cedidas exercerem cargos em comissão ou fazerem jus a funções gratificadas, caberá ao órgão onde a mesma exercerá suas funções o pagamento de todas as despesas, não podendo haver ônus para o Município de Tupandi, nos termos do parágrafo único, do art. 113 da Lei 736/2006.*

### EMENDA ADITIVA:

Acresce o Parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 05/2021:

*Parágrafo único – No convênio a ser celebrado deverá constar as funções que serão desempenhadas pelo Servidor Cedido do Município de Tupandi, a forma de remuneração, das gratificações, a forma que será paga as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio da Previdência do Município.*

Assim considerando que a Lei Municipal de Tupandi prevê a possibilidade de cedência, por permuta e as condições para a cedência, esta CGP opina pela aprovação do Projeto nº 05/2021 condicionado a aprovação das emendas modificativas e aditivas acima indicadas.

### **DA DECISÃO FINAL**

Após análise dos Projetos encaminhados à CGP encerrou-se a primeira reunião da Comissão. Todos os membros que compõe a CGP opinaram e aprovam de forma



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

unânime esse parecer, opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nº 01, 03 e 05/2021 condicionados a inclusão das EMENDAS MODIFICATIVAS e ADITIVAS acima indicadas.

Matheus Klassmann  
Presidente

Bruna Schuh Junges  
Membro

Alice Vanessa Gerlach Fröhling  
Membro

Janaina Ely Backes Veit  
Assessoria Jurídica